



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramarí

Segunda-feira • 17 de Abril de 2023 • Ano XV • Nº 1596

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fidel Carlos Souza Dantas / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Aramarí - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZDFQJI5NDDCQZNEODQ2NE

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB
CNPJ: 13.646.740/0001-41

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMAB Nº 015/2022

Nome do Solicitante/Requerente:	CPF/CNPJ:	Processo nº
MF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOVEIS EIRELI	11.198.963/0001-68	LS/001/2023
Endereço:		
TV DO RIACHÃO nº 6 Andar 1 próximo ao posto de combustível		
Data da Publicação: 17/01/2023	Validade: 17/01/2026	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAMARI, BAHIA - SEMAB, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 202/2017, alterada pela Lei Municipal nº 213/2018, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 061/2018, em consonância com o COMMAM – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente Aramari, tendo em vista o que consta do processo SEMAB/LS/001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA – LS pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **MF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.198.963/0001-68**, estabelecida na **TV DO RIACHÃO nº 6 Andar 1 próximo ao posto de combustível** – Município de Aramari, Estado da Bahia, para localizar, instalar e operar a atividade de **LAVAGEM SIMPLES E GERAL PARA AUTOVEIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, LIBRIFICAÇÃO PARA AUTOVEIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE. TROCA DE OLEO PARA AUTOVEIS DE GRANDE E PEQUENO PORTE. MANUTENÇÃO EM GERAL EM VEICULOS GRANDE E DE PEQUENO PORTE,**, mediante o cumprimento da legislação vigente e com o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais; II. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento, devendo os resíduos perigosos ser acondicionados e controlados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; III. As embalagens vazias ao seu término devem retornar estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, sendo obrigatório a destinação final, no prazo máximo de um ano, devolvendo as embalagens inutilizadas aos estabelecimentos onde foram adquiridas ou em centrais de recebimento de embalagens conveniadas, tudo devidamente controlado e registrado; IV. A lavagem de equipamentos utilizados no processo e de embalagens laváveis deve seguir o procedimento da triplíce lavagem como determina o Art. 19 do RDC 052/90-ANVISA. V. Adotar normas reguladoras específicas para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas conforme RDC 052/2009 da ANVISA; VI. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; VII. Deverá implantar programa de conscientização e educação ambiental, realizando atividades educativas e treinamentos trimestralmente, em consonância com a Lei Estadual nº 12.056/2011 que institui o Programa

CAM – Centro Administrativo Municipal
Rua do Bendegó, 175 - Centro – Aramari – Bahia - CEP 48.130-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB
CNPJ: 13.646.740/0001-41

de Educação Ambiental, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.083/20; **VIII.** Comunicar imediatamente à **SEMAB** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **IX.** Adotar e manter Programa de Atendimento a Emergências com ações preventivas a acidentes por ingestão, inalação, derramamento e/ou contato com os produtos imunizantes, inclusive com indicação de antídotos e primeiros socorros; **X.** Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, da coleta de resíduos sólidos gerados no estabelecimento, da geração de Ruído Ambiental durante o processo produtivo e operacional, devendo ser apresentados a SEMAB, os respectivos relatórios de controle a cada 12 (doze) meses; **XI.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade; **XII.** Quando da renovação dessa licença unificada, deverá ser apresentado à **SEMAB**, relatório detalhado referente ao cumprimento dos condicionantes e atingimento da metas estabelecidos;

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades e/ou nas informações contidas no MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento, deverá ser informada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aramari, estado da Bahia.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aramari - **SEMAB** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aramari - **SEMAB**, estabelece que esta Licença Unificada – **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMAB** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Simplificada – **LS** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Aramari, Bahia 17 de janeiro 2023.

Adinael Santos Carvalho
Secretário de Meio Ambiente
Decreto 058/2021

Carlos Roberto Rocha Reis
Secretário de Planejamento,
Administração e Fazenda
Decreto 003/2021

CAM – Centro Administrativo Municipal
Rua do Bendegó, 175 - Centro – Aramari – Bahia - CEP 48.130-000